



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

**VOTO VISTA**

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI  
TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA  
NÚMERO: 1/2019  
OBJETO: SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO À AUDIÊNCIA PÚBLICA  
ORIGEM: SUEXE  
PROCESSO: 50501.299381/2018-39  
PROPOSIÇÃO PRG: NOTA N° 00073/2019/PF-ANTT  
PROPOSIÇÃO DWE: ACOMPANHAR VOTO DEB N° 149/2019  
ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de apresentação de VOTO VISTA sobre o VOTO DEB N° 149/2019, que visa submeter à Audiência Pública a proposta de Resolução que regulamenta procedimentos e critérios de alteração contratual, no âmbito das revisões quinquenais das concessões de rodovias federais reguladas pela ANTT, em decorrência de inclusão, exclusão, alteração e reprogramação de obras e serviços.

**2. DOS FATOS**

A matéria foi apreciada originalmente por esta Diretoria Colegiada em sua 61ª Reunião Extraordinária, de 30.4.2019, ocasião em que solicitei vista ao autos para esclarecimento de alguns de seus aspectos.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Em 2.5.2019, a representantes da SUEXE fizeram nova apresentação sobre a Proposta de Resolução na sala de Reuniões Plenárias, diante deste Diretor, do Diretor-Geral e de membros da SUINF, ocasião em que foram esclarecidos diversos pontos levantados, restando polemizadas a questão relativa à ponderação atribuída ao grau de inexecução contratual da concessionária no último ano, bem como a de que as obras, eventualmente incluídas como novas obrigações da concessionária, apenas passariam a ser remuneradas uma vez que concluídas e aceitas pela ANTT, motivo pelo qual a SUEXE marcou para 3.5.2019 nova reunião para esclarecimentos à SUINF.

Quanto a utilização do grau de inexecução contratual, no entender da SUINF, este tem sido um critério usado equivocadamente por críticos desses contratos, uma vez que o histórico acumulado de obras realizadas é mais significativo para qualificação da concessionária, sendo que a SUEXE esclareceu que esta ponderação incidirá sobre os últimos cinco anos, mitigando o risco de ano atípico ao tempo que estimula a adimplência contratual, e que a proposta de Resolução prevê um período de transição suficientemente longo, para que os critérios que preconiza passem a ter, gradualmente, plena validade.

Diante desses esclarecimentos, a SUINF considerou superadas as suas restrições a este critério.

Quanto ao critério de remuneração de obras incluídas, apenas quando da sua conclusão e recebimento pela ANTT, a SUEXE informou ser esta uma cobrança frequente dos órgãos de controle e uma realidade já consagrada no contrato de concessão da RIS, motivo pelo qual, consta da proposta apresentada.

**4. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isto posto, concluídas as diligências e estando suficientemente esclarecidas as questões suscitadas, VOTO por acompanhar integralmente o VOTO DEB N° 149/2019, recomendando, porém, que seja especificado no Art. 1º da minuta de Deliberação encaminhada, tratar-se de "...proposta de Resolução que regulamenta as revisões quinquenais das concessões de rodovias federais reguladas pela ANTT, em decorrência...".

Brasília, 15 de maio de 2019.

**WEBER CILONI**  
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

PAULO IMPROTA  
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 15/05/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO IMPROTA SARAIVA, Assessor(a)**, em 15/05/2019, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0289370** e o código CRC **FF98091C**.

Referência: Processo nº 50501.299381/2018-39

SEI nº 0289370

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)